

VOTO

Esta tomada de contas especial foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Glorismar Rosa Venâncio, ex-prefeita de Paço do Lumiar/MA, em decorrência de sua omissão na prestação de contas do convênio EP 0806/2007, destinado à “Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares” naquela municipalidade.

2. Foram previstos para implementação do objeto da avença R\$ 631.578,95, com contrapartida municipal de R\$ 31.578,95. Entretanto, foram liberados somente R\$ 420.000,00 da parcela federal. Os recursos repassados foram integralmente spendidos na gestão da ex-prefeita.

3. Em razão de sua omissão no dever de prestar contas, concretizou-se a não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos. Dessa forma, foi realizada a citação da responsável no âmbito desta Corte.

4. Regularmente citada, inclusive por meio de edital, a ex-prefeita nem apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito. Caracterizou-se, assim, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

5. Incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

6. A ausência de prestação de contas impede a comprovação da execução do objeto do referido convênio e configura dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. Assim, a condenação deve se fundamentar nas alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992.

7. Com este quadro, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade das contas especiais, com imputação de débito e aplicação de multa.

Dessa forma, voto por que o Colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

ANA ARRAES
Relatora